



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao examinar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo TST-IUJ-E-RR 35628/91.8, oriundo da egrégia Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVEU,

por maioria editar, nos termos do § 12, do art. 196 do Regimento Interno da Corte, o Enunciado nº 339 para compor a súmula da jurisprudência predominante no Tribunal, a seguir transcrito.

ENUNCIADO Nº 339

CIPA. SUPLENTE. GARANTIA DE EMPREGO. CF/88.

O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988.

ADCT CF/88, art. 10, inciso II, alínea "a".
CLT, art. 165

PRECEDENTES

- | | |
|----------------|--|
| RR - 65080/92, | AC. 1º T 2813/93 - Min. Afonso Celso
Decisão por maioria
DJ 19.11.93 |
| RR - 56544/92, | AC. 2º T 2333/93 - Min. José Francisco
Decisão unânime
DJ 01.10.93 |
| RR - 61116/92, | AC. 5º T 2662/93 - Thaumaturgo Cortizo |



Fonte: Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 1994. Seção 1, p. 35454.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 dez. 1994. Seção 1, p. 35486-35487.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 dez. 1994. Seção 1, p. 35513.

Decisão por maioria
DJ 29.10.93

Sala de Sessões, 14 de dezembro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária

(Of. nº 246/94)
(DIAS: 20, 21 e 22/12/1994)